



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, de estudantes de cursos de Direito da Espanha, Chile e Bélgica, participantes do Programa Teixeira de Freitas, acompanhados pelo Dr. Christian Luis Beoutise e Dr.^a Rogéria Ventura Ribeiro, da Assessoria de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal. Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 352-27.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE SARAZATE PEREIRA TRINDADE, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 487-91.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVANDRO LUIZ AGNOLETTI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 241-80.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VITOR ZACARIAS FAGUNDES VILAVERDE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: suspender o julgamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento da matéria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constante do presente recurso, em outro processo.; Processo: **E-ED-RR - 60-62.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA SANTA FE S/A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): JOSE MANOEL DA COSTA, Advogado: Diego Corniani Aran, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: **E-ED-RR - 107-20.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA ILDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **Ag-E-ED-ED-RR - 195-69.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): AURELIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; Processo: **AgR-E-AIRR - 271-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ERALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 364-64.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GERSON LUIS DIAS HOMEM, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **Ag-E-AIRR - 467-31.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELIAS FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 729-38.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILVA MINA BARBOSA, Advogado: Marcelo Gusmano, Agravado(s): LC SPONCHIADO & CIA LTDA., Advogado: Rosemberg José Francisconi, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Ademar Moreira dos Santos, Agravado(s): AEROVENTO TECNOLOGIA DO AR LTDA., Advogado: Marcelo Gusmano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 769-60.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ALBERTO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: **Ag-E-AIRR - 798-82.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1217-11.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): JOSEMIR HILARIO DA SILVA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1413-27.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIO RUBEN BELLA PINTO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1995-57.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Rocha, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO VIANA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 2136-74.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LILIANA APARECIDA GONÇALVES DE FARIAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 2779-31.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): PAULO CEZAR FERREIRA BORGES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 10100-85.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: **AgR-E-ED-ED-RR - 31100-90.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONILDA ANTUNES DA ROCHA, Advogado: Antônio Roque Cereza, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, por aparente contrariedade à Orientação Jurisprudencial 419 da SDI, determinando-se o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; Processo: **AgR-E-ED-ARR - 44600-09.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VITOR FRANCISCO KAHLER, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 179100-98.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): ADRIANO LANÇONI, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **E-Ag-RR - 2179-48.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): ANA PAULA RAMOS DA CRUZ, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, e os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Márcio Eurico Vitral Amaro, com ressalva de entendimento, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel.; Processo: **E-RR - 30800-82.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALDICE BRITO FERNANDES, Advogada: Ticianá Flávia Reginato, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Talitha Lopes Piedade Chieco, Embargado(a): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Banco/Embargado, e o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Empresa/Embargada; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-ED-RR - 706440-07.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ GUILHERME, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a prescrição parcial e quinquenal à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Franco da Rosa Lopes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono do Embargante.; Processo: **E-RR - 90000-34.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; Processo: **E-ED-RR - 2284-50.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ GUILHERME BORELA ESPESCHIT, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ausentou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 776200-34.1994.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): ABIMAEAL ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Embargado(a); II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 214300-58.2001.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): ESPÓLIO de ACY MARINHO E SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "valor da condenação - indenização por danos morais - aposentadoria por invalidez - sequestro e cárcere privado", por violação dos artigos 896 consolidado e 944, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização relativa aos danos morais sofridos pelo autor para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com incidência de juros de mora a partir da data da propositura da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da data desta sessão de julgamento, nos termos da Súmula/TST nº 439. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, submeteu à consideração do Colegiado a proposta de Recurso de Revista Repetitivo, encaminhada pelo Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relativa à afetação da matéria "dano moral, exigência de certidão negativa de antecedentes criminais" à SDI-1, em sua composição plena, ou ao Tribunal Pleno, decidindo-se conforme o constante das certidões dos processos RR - 184400-89.2013.5.13.0008 e RR - 243000-58.2013.5.13.0023, a seguir transcritas. **Processo: RR - 184400-89.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLAYTON BARRETO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: acolhendo a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Quarta Turma deste Tribunal, DECIDIU: I - pelo voto prevalente da Presidência, afetar à SbDI-1 Plena a matéria, "Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Operador de Telamarketing", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). Vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que a matéria deveria ser afetada ao Tribunal Pleno; II - por unanimidade, determinar que no Processo nº RR- 243000-58.2013.5.13.0023 seja registrada esta mesma deliberação, com a finalidade de que as matérias de ambos os recursos sejam apreciadas em conjunto.; **Processo: RR - 243000-58.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: acolhendo a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Quarta Turma deste Tribunal, DECIDIU: pelo voto prevalente da Presidência, afetar à SbDI-1 Plena a matéria, "Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). Vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que a matéria deveria ser afetada ao Tribunal Pleno. Obs.: Conforme deliberado no Processo nº RR- 184400-89.2013.5.13.0008, a matéria do presente processo deverá ser apreciada em conjunto com a daqueles autos. **Às onze horas e um minuto** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quarenta e três minutos.

Processo: E-ED-RR - 41300-73.2003.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ROGÉRIO BERNARDO CARDOSO CORREIA RIJO, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Cedae. Teto Remuneratório. Sociedade de economia mista que não recebe recursos públicos. Períodos anterior e posterior à emenda constitucional nº 19/98." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores retidos com base na aplicação do teto remuneratório em relação ao período anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 19/1998. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Emanuela Peixoto Marques patrona do Embargado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1596-50.2012.5.11.0007 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ANTÔNIO ANDERSON SOUZA CHAVES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58200-36.2007.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-ED-RR - 213-46.2011.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOURIVAL SANTOS DA ROCHA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CODAPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; Processo: **ED-E-RR - 417-70.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: **ED-E-RR - 538-98.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LEVI DIAS PEREIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: **AgR-E-Ag-RR - 981-46.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): BRUNO CÉSAR SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; Processo: **E-RR - 584-13.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIANO MELO MONTEIRO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Embargado(a): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; Processo: **AgR-E-AIRR - 454-77.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DANIEL JOSE BATISTA BRASIL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **Ag-E-RR - 642-59.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): HILDA RIBEIRO DA COSTA DIAS, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **Ag-E-Ag-ED-RR - 779-43.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESCOLA PRIMEIRA INFÂNCIA S/S LTDA. - ME, Advogado: João Marcelo Tomaz de Aquino, Agravado(s): JULIANA DE MORAES, Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-RR - 812-81.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que reconhecera a legitimidade ativa ad causam do Sindicato representativo da categoria profissional, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; Processo: **E-ED-RR - 990-28.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EDUARDO UZÊDA DE MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) - verbas dedutíveis para o cálculo do complemento respectivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1799-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): VERÔNICA SOUSA E SILVA GOMES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **E-ED-ARR - 1894-49.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOVITA FELICIA DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Custas em reversão, dispensadas na forma da lei.; Processo: **E-ED-RR - 1939-53.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FERNANDO AUGUSTO BATISTA SAMPAIO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-RR - 1991-25.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): VANDERLEY RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-RR - 3673-52.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DENER DE PIERI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-RR - 73700-96.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NELSON DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-ED-RR - 104800-76.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AMIR DA SILVA, Advogado: Demian Gaio, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **Ag-E-RR - 126500-41.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: **E-RR - 134700-64.2001.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ISABEL CRISTINA ALVES LOURENÇO, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Embargado(a): BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que examine a pretensão obreira em relação aos pedidos formulados em ação anterior e ora renovados, em relação aos quais reputa-se interrompida a prescrição; Processo: **E-RR - 999500-37.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): PATRÍCIA MACHADO, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-RR - 1072900-48.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NELSON JOAY, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **AgR-E-RR - 1378400-98.2004.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PAULA LIMA SILVA, Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan, Agravado(s): TATIANA MAZALLI, Advogada: Lisandra Fagundes Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 76-30.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JUAREZ ARAUJO MOTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **E-RR - 1611-92.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargante: VALDIR TAMBOSETTI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 1252-44.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1418-76.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; Processo: **AgR-E-Ag-AIRR - 1819-96.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDUARDO LEMOS DE LIMA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar às agravantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1968-71.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO DE SANTANA RIBEIRO FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; Processo: **E-RR - 64400-98.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GRAFFÉ GOMES, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do autor ao pagamento de compensação por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica o reclamante dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 139800-45.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BENEDITO RAIMUNDO DE CARVALHO, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-RR - 412700-92.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DELTA VEÍCULOS LTDA., Advogado: John Johnys Celestino, Embargado(a): DAVI DE ESPÍNDILA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional que declarou prescrita a pretensão do reclamante, em virtude da aplicação do prazo previsto no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil.; Processo: **E-RR - 299-80.2011.5.02.0043 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): EDSON LASTÓRIA, Advogado: Almir Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, 1) indeferir o requerimento de exame das contrarrazões aos embargos apresentadas intempestivamente, 2) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em indenização a título de despesas com honorários advocatícios. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; Processo: **AgR-E-ED-RR - 14-47.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WALMOR GRANDO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-RR - 618600-42.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIANE SELLA VECENTIN, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; Processo: **AgR-E-AIRR - 79-82.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA JOSÉ ARANHA CUNHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 106-36.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): RIBAMAR DA SILVA MORAES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: **AgR-E-ARR - 294-04.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ROGER RODRIGUES POUZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: **AgR-E-ED-ARR - 448-80.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

Processo: **E-Ag-RR - 560-59.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Embargado(a): NORIVAL ROSA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: **E-RR - 821-27.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MONICA APARECIDA RIBEIRO JANUZI, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: **E-RR - 971-82.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Embargado(a): PAULO SÉRGIO COSTA D'ADDAZIO, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: **E-RR - 1276-12.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Embargado(a): MAURÍCIO DE FREITAS E OUTRA, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, 1) dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho e 2) conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 1436-29.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIRGÍNIA SPATUZZI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-ED-RR - 3638-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Embargado(a): TEREZA CRISTINA RODRIGUES SILVA ZICARI, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Rodrigo Fagundes Souza, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **E-ED-RR - 41100-06.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): JOÃO BOSCO DE SOUZA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 54500-35.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGERIO ARI ROESLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 145-87.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILEAN SILVA CRUZ, Advogada: Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): SCORPIONS USINAGEM LTDA., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 160-81.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DEUSDETE LACERDA DE QUEIROZ, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 351-21.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): EVERTON JOSÉ ANECLETO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTROS, Advogado: Marcell Aurélio Barreto Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-ED-RR - 523-27.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **AgR-E-RR - 1219-72.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Ronaldo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ELIAS NAGIB BRANCO MIGUEL, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Glaubher Murilo Demaria Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-RR - 1633-50.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FABIANA LOPES DE SOUZA, Advogada: Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-Ag-AIRR - 10369-73.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS IRENO DE MELO, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **ED-E-ED-RR - 18400-39.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA NETO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-ED-RR - 75600-23.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GEOVANE DE SOUSA COUTINHO, Advogado: Letícia Paes Segato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razão de impedimento.; Processo: **E-RR - 27700-25.2005.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Luiz Antonio Nascimento Fernandes, Embargado(a): JUSTIÇA ARBITRAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Rozana Gomes Martins, Embargado(a): CONSELHO ARBITRAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CASB, Advogado: José Fonseca Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os réus se abstenham de realizar a arbitragem para solução de conflitos envolvendo direitos individuais trabalhistas em todo e qualquer caso. Mantido o valor da multa por descumprimento dessa determinação, fixado pela Turma do TST, ante a ausência de recurso de embargos nesse particular. Obs.: A Subseção, examinando questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Relator, decidiu, por unanimidade, retirar o "segredo de justiça" deste processo apenas para o ato de julgamento do presente recurso de embargos.; Processo: **AgR-E-AIRR - 2045-80.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MIRANDA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 9840-28.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA BETÂNIA DE MOURA CUNHA, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da demanda, como entender de direito.; Processo: **ED-E-ED-RR - 47000-13.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOTEIS OTHON S A E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JORGE RICARDO DA COSTA RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Evandro Guedes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no julgado. Por unanimidade, ainda, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

52000-87.2007.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ GONZAGA DE MIRANDA FILHO, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A, Advogado: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão do reclamante e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma do TST para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: **E-RR - 52540-89.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Embargado(a): PAULO DE OLIVEIRA PASTORIZA, Advogado: Rogério Valdez Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **E-ED-RR - 69100-66.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBASTIÃO CESAR KRAUSS NIEDERAUER, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC, Advogado: JAILSON LAURENTINO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, em consequência, julgar prejudicado o exame do pedido de concessão de tutela antecipada.; Processo: **E-RR - 80800-57.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA ANTONIA DA SILVA MOURA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **E-ED-RR - 86800-10.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): SERGIO NEY MARTINS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **ED-E-RR - 111600-73.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO BATISTA MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): HOTÉIS ARUAN S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: **E-RR - 132200-91.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DOLORES DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Aline Silva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **E-ED-RR - 149600-87.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Advogado: Andre Marcos Campedelli, Embargado(a): ROSÁRIA MARIA MENDES, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **E-RR - 168200-25.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Embargado(a): REGINALDO SOARES DOS SANTOS WANDERLEI, Advogado: José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **E-RR - 169700-29.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA IDINALVA DE MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **E-RR - 175200-94.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO DO CARMO LIMA MOROIS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **E-ED-RR - 178300-79.2003.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, Embargado(a): ELIANE BRANCO DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Cedae. Teto Remuneratório. Sociedade de economia mista que não recebe recursos públicos. Período posterior à emenda constitucional nº 19/98." por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 188541-46.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 188540-61.2003.5.12.0036, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LUCIA PACHECO, Advogado: Ivonildo Pratts, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA LTDA., Advogado: André Mello Filho, Agravado(s): CLÁUDIO RÓTOLO DE MORAES, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **E-ED-ARR - 191800-77.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **AgR-E-Ag-AIRR - 86-43.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 680-41.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EVERALDO LUIS DE CARVALHO LEMOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-RR - 781-12.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ANGÉLICA CRISTINA SANTOS ARAÚJO, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-RR - 827-77.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): JOSÉ PIO DE REZENDE, Advogado: Ernando Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 2154-84.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACYNTHO DIAS PORTES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 2243-19.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GABRIEL MÁRCIO JANOT PACHECO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-ED-RR - 53600-72.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 74800-95.2004.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRIAM AKEMI TAJIMA FARIA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **E-RR - 94300-22.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 94340-04.2008.5.15.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IARA CRISTINA CAMPARIS DEGANI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - parcela paga pela FAEPA - natureza jurídica", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de reflexos decorrentes da integração do auxílio-alimentação fornecido pela FAEPA à remuneração do reclamante.; Processo: **E-RR - 117500-93.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): CLEONICE TERESINHA HEGER FELIPETTO, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 145200-36.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Emerson Leonel, Advogado: José Carlos Homero, Agravado(s): JUAREZ TAVARES DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **ED-E-RR - 197800-56.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): JOAO CARLOS LOPES, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **E-ED-RR - 200200-48.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GERALDO SEBASTIAO FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

temas "horas in itinere - tempo gasto entre a portaria da empresa e o setor de trabalho" e "turnos ininterruptos de revezamento - caracterização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 375900-59.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANOSCA DE MESQUITA ORSI, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **ED-E-RR - 883-12.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Cláudia de Andrade Oliveira-Rocha, Embargado(a): FÁBIO JOSÉ DA COSTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: **E-RR - 10-16.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDMILSON EUSTAQUIO BAETA DE ASSIS, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 482-81.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON VALDEMIRO KRAISCH, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: **AgR-E-AIRR - 576-39.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar às agravantes a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; Processo: **E-Ag-RR - 1291-71.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDNALDO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-RR - 1455-50.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO CESAR DE ARRUDA LOPES E OUTRO, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-RR - 1624-23.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): MÁRCIO HILLESHEIM, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-RR - 1725-90.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARIA CRISTINA PEREIRA MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 2114-03.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NELSON DE PAULA MACHADO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-AIRR e RR - 31200-55.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA SANTO ANTONIO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ GALHARDIM, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-RR - 53000-33.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCINALDO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 165200-89.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de APARECIDO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Tarsila Pires Zambon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-ED-ED-ARR - 220600-46.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; Processo: **AgR-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 332405-97.2002.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISETH HANSEN E OUTROS, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): LUÍS BATSCHAUER, Advogada: Aline Laura Kocian Magalhães, Agravado(s): CHARLES ROSA, Agravado(s): CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ada Cecília Weiss Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível e, tendo-o por manifestamente protelatório, condenar os agravantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, em conformidade com os artigos 17, VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 152300-95.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IZAURA FONSECA DE AMORIM, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU) E OUTROS, Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 6470-47.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO LIMA RIBEIRO, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 16400-45.2008.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 16840-52.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ARNOLD MARTINS E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 80300-66.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VERA DE FATIMA FERREIRA NUNES, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 90240-15.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RETIRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pedro Borges Teles, Agravado(s): EDUARDO CONCEICAO SOARES FILHO, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 106600-76.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO NONATO TOMAZ, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Agravado(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **Ag-E-RR - 603347-65.1999.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): SIMONE NOGUEIRA PEREIRA, Advogada: Renata Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **E-ED-RR - 151-79.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: **E-ED-RR - 1228-29.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EDNALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: **E-RR - 1477-08.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; Processo: **E-RR - 57100-53.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDNA MARIA RODRIGUES ROSSETO, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: **E-ED-RR - 72900-57.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR CITY TAVARES, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: **E-ED-RR - 204000-47.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADEMIR CESAR BITTENCOURT, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Naim Nasihgil Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: **E-ED-RR - 275800-26.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CELSO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Luciano José da Silva, Embargado(a): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; Processo: **E-RR - 715800-67.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARGARETH REGINA SANTOS CARDOSO DERENNE, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: **Ag-E-ED-ED-RR - 1752600-69.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais